



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 249/2026

Processo: 6460/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação para construção e adaptação de galpão para usos diversos do Município de Rubiataba-GO.

I – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento legal foi devidamente identificado, tratando-se de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até o limite legal estabelecido. A instrução processual observou as exigências previstas no art. 72 da referida Lei, contendo os elementos essenciais à formalização da contratação direta.

II- RELATÓRIO

Estão presentes:

Processo 6460/2026 – Município de Rubiataba.

Solicitação 27975– realizada pelo Setor de Convênio e Engenharia e atestada pelo Prefeito Municipal;

Documento de Formalização da Demanda: Contam nos autos o Documento de Formalização de Demanda, atestado pelo Prefeito Municipal – Weber Sivorino da Costa;

Justificativa: A presente contratação tem por objeto a construção e adaptação de galpão para usos diversos no município de Rubiataba – GO, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal quanto à disponibilização de espaço físico adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento de atividades de interesse público. Atualmente, o Município possui demanda crescente por um espaço estruturado que possa ser utilizado para armazenamento de materiais, equipamentos, mobiliários, veículos, insumos e demais bens patrimoniais, bem como para a realização de atividades operacionais, logísticas, eventos institucionais, campanhas públicas, ações sociais, capacitações, oficinas, reuniões e outras finalidades de interesse da



Administração, conforme a necessidade de cada período. A inexistência de um galpão com infraestrutura adequada compromete a organização dos materiais públicos, dificulta a preservação do patrimônio municipal e limita a execução de diversas ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Estudo Técnico Preliminar: Consta nos autos o estudo Técnico Preliminar.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de correção da referência ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021 constante do item 10, alínea “b”, do ETP, uma vez que o objeto corresponde a obra, com prazo de execução determinado, não se tratando de serviço ou fornecimento contínuo.

Projeto Básico de Engenharia: Foi elaborado Projeto Básico nº 18/2026 contendo as especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, sendo de responsabilidade do (a) Engenheiro (a) que o Elaborou;

Preços Referenciais: Consta projeto básico de engenharia, em que os preços unitários e as composições que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados conforme tabela GOINFRA Civil 01/02/2026, esclarecendo ainda que os serviços estão estimados em R\$ 98.291,54, sendo o valor total de Recurso Municipal.

Consta Memorial Descritivo de Obras, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Memoriais, Planilha de BDI e ART do projeto.

Declaração de Dotação Orçamentária: O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentária para comprometimento das despesas, a compatibilidade da despesa com as Leis (PPA, LDO e LOA), ficando a cargo dos mesmos a obediência quanto aos limites legais para realização de processos por meio de dispensa de licitação.

Ressalva: Documento não assinado, carecendo de validade formal.

Declaração de Existência de Recurso Financeiro para a Contratação: O Secretário Interino Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que há recursos financeiros para a referida contratação.

Os recursos são provenientes de receita corrente Municipal.



Decreto de nomeação da Comissão de Licitação: Constanos nos autos o Decreto nº 576 datado de 01 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre nomeação de Pregoeiros Oficiais, e comissão de contratação do Município de Rubiataba. Contudo, considerando a edição do Decreto nº 783/2026, recomenda-se a atualização dos documentos constantes dos autos, fazendo constar a designação vigente dos agentes responsáveis pela condução do certame, de modo a assegurar a regularidade e a atualidade da instrução processual.

A Minuta de Contrato estabelece que a fiscalização da obra será exercida pelo Engenheiro Civil Denner Sansoni Paim, integrante do Setor de Engenharia, e pela servidora Leila Ferreira dos Santos Pilar, indicada como Fiscal de Contratos de Obras do Município. Contudo, consta nos autos a Portaria nº 53/2025, que designa o servidor José Vicente Biângulo Filho para exercer a função de fiscal de contratos de serviços da Secretaria Municipal de Administração. Recomenda-se, portanto, a correção das informações, de modo a compatibilizar a Minuta de Contrato com o ato formal de designação dos responsáveis pela fiscalização da presente contratação.

Autorização: O Prefeito Municipal – Weber Sivorino da Costa, autorizou abertura do processo administrativo de licitação, conforme inciso VIII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Termo de Autuação: O Agente de Contratação autua o processo como Dispensa de Licitação, sob o nº 051/2026 e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico;

Minuta de Aviso: Foi elaborada minuta de aviso de dispensa de licitação, devidamente aprovada COM RESSLVAS em sede de parecer jurídico.

Parecer Jurídico: Foi emitido Parecer Jurídico pela Assessora Jurídica, Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, OAB/GO nº 29.957, manifestando-se favoravelmente, com ressalvas, pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação.

As ressalvas apresentadas no parecer jurídico deverão ser observadas pelo setor responsável antes da formalização definitiva da contratação.

Assim, esta controladoria acompanha parecer jurídico, ressaltando que não é inerente ao mesmo autorizar a contratação nem tão pouco dar legalidade aos atos,



ficando cada órgão administrativo dentro de suas competências responsáveis pelos atos praticados até agora ou que venham a praticar posteriormente em relação ao processo em questão.

Desta feita, o processo deverá ser encaminhado ao Responsável para emissão ou NÃO do ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, atendendo assim a IN 010/2015, art. 3º, parágrafo único, do TCM/GO. Observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal do jurisdicionados do TCM/GO. As gerações das despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

É o parecer.

Retornem-se os autos para a Comissão de Licitação, para tomar as providências cabíveis.

Rubiataba-GO, 27 de agosto de 2026.

Jovair Antônio de Lima
Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno